



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SEME Nº 017/2025

Estabelece normas e procedimentos para a Chamada Pública Escolar da rede municipal de ensino do Município de Ibitirama para o ano letivo de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 009/2025, e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente no que se refere à garantia da oferta da educação básica;
- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece os princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, (Art. 206, incisos I e IV);
- o Art. 5º da Resolução CNE/CEB Nº 005/2009, que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- a Lei Complementar nº 042/2022, que instituiu no seu Art. 1º - O Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI instituído pela Lei Estadual nº 11.393, de 03 de setembro de 2021 e pelo Decreto Estadual nº 4.971 - R, de 29 de setembro de 2021;
- a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, publicada no DOU de 16 de junho de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA nos aspectos relativos à duração e à idade mínima para ingresso nos cursos da EJA e a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017;
- a Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a rematrícula e matrícula nas unidades de ensino na rede municipal que oferecem Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino em Tempo Integral e Ensino de Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Diretor ou responsável pela unidade de ensino dar ampla publicidade ao processo de rematrícula e matrícula e, em especial, divulgar junto aos membros do conselho de escola, ao corpo docente e técnico administrativo, os períodos para rematrícula e matrícula, por meio de comunicação, dentre outros meios disponíveis na comunidade.

Art. 3º Compete ao diretor escolar ou ao responsável pelas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal:

- I. Realizar o levantamento de vagas no período previsto no Anexo I;
- II. Coordenar todo processo de remanejamento, enviando esforços no cumprimento desta Portaria;
- III. Proceder a rematrícula e matrícula no âmbito da unidade de ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período.

DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 4º O processo de organização de rematrícula e matrícula compreenderá:

- I. Rematrícula
- II. Matrícula
- III. Remanejamento de aluno



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Educação

Art. 5º Entende-se por rematrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma unidade escolar, considerando-se a série, o ano ou a etapa de ensino;

Art. 6º Entende-se por MATRÍCULA o ato de convocar a população com idade mínima obrigatória, de 04 (quatro) e 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026, e seus responsáveis, conforme legislação em vigor, para solicitar vaga nos Centros Municipais de Educação Infantil e/ou Escolas da Rede Pública Municipal.

Do Remanejamento de Aluno

Art. 7º Entende-se por REMANEJAMENTO DE ALUNO o processo de localização nas unidades públicas de ensino ou de transferência para outras unidades observado o limite de vagas e as seguintes necessidades:

- I. Egressos da Educação Infantil das unidades de ensino da rede pública municipal que deverão ingressar no ensino fundamental;
- II. Alunos que estudam nas unidades de ensino da rede pública que não oferecem ensino fundamental completo para a continuação de seus estudos;
- III. Alunos que concluíram a 5º ano do ensino fundamental, que estudam em unidades de ensino das redes públicas, que não oferecem o ensino fundamental séries finais;
- IV. Alunos que não foram contemplados nos incisos I, II, III que estudam distantes de suas residências.

§ 1º Os procedimentos de remanejamento citados neste artigo serão realizados pelas unidades de ensino, sob a responsabilidade da direção escolar e da coordenação da SEME.

§ 2º Os procedimentos de remanejamento citado no inciso IV é de responsabilidade do diretor escolar, desde que solicitado pelo responsável ou pelo próprio aluno quando maior de idade e condicionado a existência da vaga pleiteada.

Art. 8º Ao se inscrever para o remanejamento o aluno terá liberada a vaga que ocupava na unidade de ensino de origem.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, deverá ser assegurada a vaga na unidade de ensino de origem.

Art. 9º Caso não tenha vaga em quaisquer das três opções solicitadas pelo responsável o remanejamento será realizado para a unidade de ensino que apresentar disponibilidade de vagas.

Art. 10 A MATRÍCULA é ato do estabelecimento de ensino e será registrada em ficha própria e individual e se destina:

- I. Aos alunos ingressantes na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Educação em Tempo Integral.
- II. Aos alunos vindos por remanejamento de outras unidades de ensino.

Art. 11 As matrículas e rematrículas na rede municipal de ensino serão de acordo com os dias e horários constantes no Cronograma em anexo.

- EMEIEF Eliza Pacheco Alves;
- EMEIEF Clarice Campos Lemos;
- EMEIEF Lazarino Ricci;
- Centros Educacionais Municipais de Ensino Infantil – **CEMEI's**;
- EMPEF Artulino Xavier da Costa;
- EMEFTI Vereador Alceu Pereira de Melo.



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Educação

Art. 12 As matrículas novas, nas Unidades de Educação Infantil serão oferecidas de acordo com a Normativa 002/2020, inicialmente, após levantamento do quantitativo de turmas a SEME organizará o atendimento dentro da Estrutura existente, para Tempo Integral/ e ou Parcial.

Art. 13 Depois de transcorrido o período de matrícula, haverá a lista de espera única, respeitando a ordem de inscrição do cadastramento e depois as que não participaram do processo.

Da Rematrícula e Matrícula

Art.14 Uma vez informada no ato da matrícula o turno de interesse e disponível às vagas serão organizadas e não poderão ser mudadas no decorrer do ano sem autorização da SEME.

Art.15 A matrícula em tempo parcial/e ou integral não poderá acarretar mais de três faltas consecutivas, salvo se apresentado atestado médico.

Art. 16 A família deverá ser notificada e na terceira incidência, não apresentando justificativa plausível a vaga será disponibilizada.

Parágrafo Único. O processo de organização das matrículas dos alunos remanejados será realizado conforme o cronograma estabelecido no Anexo I.

Art.17 Para efetivação da matrícula do aluno no ensino fundamental remanejado serão obedecidos os critérios abaixo:

- a) Aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- b) Aluno que reside próximo à escola pleiteada, desde que tenha vaga;
- c) Aluno que tenha irmão (s) estudando na escola, desde que tenha vaga;
- d) Aluno que depende do transporte escolar rural;
- e) Aluno de menor idade em caso de desempate.

Art. 18 O ingresso na Educação infantil será a partir dos seis meses completos ou a completar até 31/03/2025, no decorrer do ano letivo não será aceito ou aberto matrícula de bebês que completarem 06 meses ao longo do ano.

Art. 19 O ingresso no ensino fundamental será a partir dos 6 (seis) anos de idade, completados ou a completar até 31/03/2023, conforme legislação vigente.

Art. 20 A matrícula será efetivada mediante a apresentação de cópia legível dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, bem como de informações prestadas pelos pais, pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, a saber:

- I. Certidão de nascimento e ou casamento;
- II. Cartão de vacina;
- III. Declaração de Caderneta de Vacinação **ATUALIZADA**;
- IV. CPF do aluno;
- V. CNS do aluno (Cartão Nacional do SUS);
- VI. Histórico escolar ou declaração de conclusão de série/ano;
- VII. Conta de energia atualizada;
- VIII. Título de eleitor e certificado de alistamento militar (sexo masculino) para alunos maiores de 18 anos;
- IX. Laudo médico para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, de altas habilidades ou superdotação;
- X. CPF do responsável (preferencia o da mãe);
- XI. Declaração de Cor (ofertado pela escola no ato da matrícula- Anexo IV);



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Educação

- XII. Declaração de agravo de saúde (ofertado escola no ato da matrícula);
- XIII. Declaração de autorização para publicação de imagens (ofertado escola no ato da matrícula);
- XIV. Declaração de compromisso do uso do transporte escolar (ofertado pela escola no ato da matrícula);
- XV. Declaração de abdicação ao direito do uso do transporte escolar público. (ofertado pela escola no ato da matrícula);
- XVI. Declaração de Cor e Raça e Bolsa Família.

Parágrafo único- O aluno que não apresentar no ato da matrícula o comprovante de energia de sua residência, comprometerá o atendimento do transporte, onde é ofertado no inicio do ano letivo, o mesmo que no decorrer do ano tiver mudança de localidade de sua residência deverá informar imediatamente a escola, sendo que o setor de transporte escolar localizado na SEME, providenciará o novo transportador que pegará o aluno no prazo máximo de 15 dias, ficando assim sob responsabilidade dos pais/responsáveis a chegada dos alunos até a instituição nesse período.

Art. 21 As unidades de ensino deverão, dentro do prazo fixado no anexo I, organizar a matrícula por ano, turno e nível de ensino, de acordo com seu horário de funcionamento, observando o limite de vagas existentes, em conformidade com Resolução CEE Nº 3.777/2014 conforme o período e o horário de atendimento.

Art. 22 O aluno da zona rural deverá ter sua matrícula efetuada em unidade de ensino próxima de seu domicílio.

§ 1º Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar na unidade de ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela unidade escolar facilitando o atendimento à demanda.

§ 3º Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos **§ 1º e 2º**, a unidade de ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos cabendo à direção da escola viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos.

**DAS VAGAS E DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS
DAS VAGAS**

Art. 23 Deverão ser priorizadas vagas no turno diurno, para alunos com idade inferior a 15 (quinze) anos de idade completos.

Art. 24 Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, a unidade de ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetuou o cadastramento ou a matrícula no período previsto, procedendo aos encaminhamentos necessários.

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 25 A adaptação de sala, a extinção de turma e a criação de turma, somente serão possíveis com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Compete à equipe envolvida no processo de organização das matrículas primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 27 Na impossibilidade de atendimento às opções de vagas pleiteadas nas etapas de remanejamento ou matrícula a Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada imediatamente para as devidas providências.



**GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Educação**

Art. 28 O atendimento de alunos na Creche da sede, será de acordo com as vagas disponíveis na Rede.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário

Ibitirama, 16 de outubro de 2025

Laudiceia Zamboti de Souza
Secretaria Municipal de Educação



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

	CRONOGRAMA	DATA
1.	Campanha de divulgação/convocação, pela unidade de ensino, para que os pais ou responsáveis pelo aluno, quando menor de idade, tomem ciência do período da rematrícula ou renovação de matrícula/remanejamento.	Início 17/10/2025
2.	Período de rematrícula, matrícula e solicitação do remanejamento. De acordo com o cronograma anexado na portaria.	17/10 a 07/11/2025
3.	Envio a SEME do quantitativo de turmas e alunos (matrícula/rematrícula remanejamento) da unidade a ser atendido em 2026.	16/11/2025
4.	Envio para SEME da relação de alunos em lista de espera, caso haja.	24/11/2025



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Educação
ANEXO II
CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA DOS CEMEIs

REMATRÍCULA DO CEMEI MARIA LEMOS

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	HORÁRIO
20/10	SEGUNDA -FEIRA	7 h ÀS 12 h	13h ÀS 16:30h
21/10	TERÇA-FEIRA	7 h ÀS 12 h	13h ÀS 16:30h

MATRÍCULA DO CEMEI MARIA LEMOS

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	HORÁRIO
22/10	QUARTA-FEIRA	7 h ÀS 12 h	13h ÀS 16:30h
23/10	QUINTA-FEIRA	7 h ÀS 12 h	13h ÀS 16:30h
24/10	SEXTA-FEIRA	7 h ÀS 12 h	13h ÀS 16:30h

CEMEI MANOELINA EVARISTO DA SILVA MATAVELI

REMATRÍCULA

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
27/10	SEGUNDA -FEIRA	8 h ÀS 16h
28/10	TERÇA-FEIRA	8 h ÀS 16h

MATRÍCULA

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
29/10	QUARTA-FEIRA	8 h ÀS 16h
30/10	QUINTA-FEIRA	8 h ÀS 16h

CEMEI ORCÍLIO ELEOTÉRIO DA COSTA

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
REMATRÍCULA 31/10	SEXTA -FEIRA	8h ÀS 12h
MATRÍCULA 31/10	SEXTA -FEIRA	12h ÀS 16h

CEMEI VOVÓ LOLÓ

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
REMATRÍCULA - 03/11	SEGUNDA -FEIRA	8 h ÀS 16h
MATRÍCULA - 04/11	TERÇA-FEIRA	8 h ÀS 16h

CEMEI PROF. ZULMIRA

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
REMATRÍCULA 05/11	QUARTA-FEIRA	8 h ÀS 14 h
MATRÍCULA 06/11	QUINTA-FEIRA	8 h ÀS 14 h



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Educação

CEMEI JOÃO BATISTA LOPES

REMATRÍCULA

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
REMATRÍCULA 07/11	SEXTA -FEIRA	8h ÀS 12h
MATRÍCULA 07/11	SEXTA -FEIRA	12h ÀS 16h

CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA DAS ESCOLAS

INSTITUIÇÕES	DATA E LOCAL	RESPONSÁVEL
EMEIEF ELIZA PACHECO ALVES	20/10 à 07/11/2025 – Secretaria Escolar- 7h às 14h	Tatiane
EMEIEF LAZARINO RICCI	20/10 à 07/11/2025 – Secretaria Escolar- 7h às 14h	Sedi
EMEIEF CLARICE CAMPOS LEMOS	20/10 à 07/11/2025 – Secretaria Escolar- 7h às 14h	Suéshyllen
EMEFTI VEREADOR ALCEU PEREIRA DE MELO	20/10 à 07/11/2025 – Secretaria Escolar- 7h às 14h	Lia



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Educação
ANEXO III

ALUNO: _____

NOME DO PAI E/OU RESPONSÁVEL: _____

DECLARAÇÃO COR/RAÇA

Declaro para os devidos fins que se fizer necessário, que o (a) filho (a) matriculado nesta instituição é na cor/raça assinalada abaixo:

() Branca () Preta () Parda () amarela () Indígena

DECLARAÇÃO BOLSA FAMÍLIA

Possui Bolsa Família () Sim () Não

DECLARAÇÃO (Acompanhamento de Psicologia Escolar)

() **Autorizo** que o (a) aluno (a) seja acompanhado - em caso de necessidade - pelo profissional de psicologia da Secretaria Municipal de Educação.

() **NÃO Autorizo** que o (a) aluno (a) seja acompanhado, pelo profissional de psicologia da Secretaria Municipal de Educação.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

() **SIM Autorizo** () **NÃO AUTORIZO**, o uso de imagem do (a) aluno (a) mencionado (a), para ser utilizado por essa Unidade Escolar, seja essa destinada à divulgação ao público em Geral e/ou apenas para uso interno, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem do aluno em todo território nacional e no exterior, em sua Home Page. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso da imagem e voz sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem e voz.

TERMO DE CIÊNCIA

Estou ciente que esta Unidade Escolar informou através deste termo que não será permitido aos estudantes, trajar vestuários inadequados, como: Short e saia curta; Blusa decotada, transparente ou curta e camiseta regata. Preferencialmente trajar camisa de uniforme e bermudas longas e calças.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumo a responsabilidade de manter sempre atualizado (ENDEREÇO, CONTA DE ENERGIA, NÚMERO DE TELEFONE DE CONTATO, DECLARAÇÃO E CARTÃO DE VACINA EM DIA).

_____ (_____)

Assinatura do responsável por extenso e nº de CPF

Ibitirama/ES, ____ de ____ de ____.


GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV
LEVANTAMENTO PRIMÁRIO DE AGRAVOS NA SAÚDE DO ALUNO

INSTITUIÇÃO

ALUNO: _____

RISCO PESSOAL

() nenhum () Diabético e toma insulina () Diabético e não toma insulina ()
Hipertenso () Doenças cardiovascular () Neurológico () psicológico Deficiência ()
múltipla () física () mental () visual () auditivo
() Desnutrição evidente () Obesidade evidente

Intolerância alimentar: _____

Toma medicação de uso contínuo? Qual? _____

Medicamento que não pode tomar? _____

OBSERVAÇÕES: _____

ANTECEDENTES FAMILIARES

() Nenhum () Diabético e toma insulina () Diabético e não toma insulina ()
Hipertenso () Doenças cardiovascular () Neurológico () psicológico Deficiência: ()
múltipla () física () mental () visual () auditivo
() Desnutrição evidente () Obesidade evidente

Assinatura do responsável


GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CADERNETA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA

Considerando a Lei Estadual nº 10.913/2018, declaro que o(a) _____
de nascimento: _____ / _____ / _____, está com a caderneta de vacinação
atualizada conforme indicações do Calendário do Programa Nacional de Imunização (PIN), exceto para a(s)
vacina(s) _____, conforme atestado médico de contradição em anexo (quando for o caso).

Serviço de vacinação pela avaliação da caderneta:

Ibitirama/ES, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do profissional do Serviço de Vacinação



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO USO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, _____ residente na _____ declaro que tomei conhecimento e, na condição de responsável (pai, mãe ou outro): _____ pelo aluno _____, desta unidade escolar, me responsabilizo no sentido de garantir que o mesmo utilizará adequadamente o transporte escolar, devendo, para tanto, cumprir as seguintes determinações: apresentar sua identificação de usuário do transporte escolar, obrigatoriamente no ato do embarque, sendo vedado o embarque sem a apresentação da mesma; manter-se sentado enquanto o veículo estiver em movimento; respeitar o condutor e o monitor do veículo escolar; evitar conversa com o motorista enquanto estiver dirigindo; evitar ações que possam comprometer a atenção do motorista; comunicar aos pais, diretores escolares e a Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar, as ocorrências que forem observadas no percurso da rota; descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado; usar o cinto de segurança; estar no local do ponto de embarque no horário estipulado; não fumar no interior do veículo e não transportar produtos tóxicos e entorpecentes; não portar arma de nenhuma natureza; zelar pela conservação e limpeza do veículo; e acatar advertências feitas pelo motorista/monitor/diretor e coordenador escolar.

Ibitirama/ES, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do responsável

CPF: _____ . _____ - _____



**GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Sr.(a) _____
é morador (a) da localidade _____

Necessita matricular seu (s) filho (s) nesta Escola, por ser mais próximo de sua residência.

Fica ciente de que qualquer informação inverídica será apurada judicialmente implicando em sanções previstas no Art. 297 (falsidade documental) combinado com o Art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

Por ser verdade, assina o presente.

Assinatura do Declarante

Ibitirama/ES, _____ de _____ de _____



**GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**